

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva de Futebol da Paraíba, **Dr. José Gomes de Lima Neto**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para sessão de instrução e julgamento que será realizada na **QUINTA-FEIRA**, **DIA 28 DE JANEIRO DE 2021**, com início às **18:00 horas**, no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VÍDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema "**ZOOM**", conforme documentos anexos. Os interessados em participar da Sessão, devem solicitar formulário de inscrição através do número de whatsapp (83) 98847-4016.

1. **PROCESSO № 065/2020** – Jogo: Clube Recreativo Kashima x Auto Esporte Clube, realizado em 16 de dezembro de 2020 – Campeonato Paraibano – Futebol Feminino. **Denunciados:** Clube Recreativo Kashima, incurso nos Arts. 206 e 211 do CBJD, com agravante no Art. 178 do CBJD e Auto Esporte Clube, incurso no Art. 206 do CBJD. **AUDITOR RELATOR DR. RICARDO JOSÉ PORTO.**

João Pessoa, 22 de janeiro de 2021.

Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus Secretária do TIDF - PB



EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA __ COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Proc n.º 065/2020

Partida: CLUBE RECRATIVO KASHIMA X AUTO ESPORTE CLUBE

Data: 16 de dezembro de 2020

Competição: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL FEMININO.

A **PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA,** por seu representante infra-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, oferecer **DENÚNCIA** em face de:

CLUBE RECREATIVO KASHIMA pelas razões e motivos de fato e de direito abaixo articulados.

AUTO ESPORTE CLUBE, pelas razões de fato e de direito abaixo mencionadas.

I – DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO CLUBE RECREATIVO KASHIMA AO ARTIGO 206 e 211 do CBJD.

Da análise da súmula da partida, verifica-se que a) houve atraso do início da partida em virtude de atraso por parte do mandante por sete minutos e no segundo tempo por atraso ao retorno do campo por três minutos e b) antes do início da cobrança de tiro penal a ambulância se ausentou por vinte minutos, causando atraso das citadas cobranças.

Assim o clube deve ser penalizado pela infringência dos art. 206 e 221 do CBJD cujo teor reproduzimos nestas razões:

"Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR)."



"Art. 211. Deixar de manter o local que tenha indicado para realização do evento com infraestrutura necessária a assegurar plena garantia e segurança para sua realização.

PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e interdição do local, quando for o caso, até a satisfação das exigências que constem da decisão. (NR)."

Portanto o clube deve ser penalizado nas penas de multa dos artigos mencionados, devendo o órgão julgador aplicar o art. 178, V do CBJD em virtude do infrator ser entidade desportiva.

<u>II - DAS INFRAÇÕES COMETIDAS PELO AUTO ESPORTE CLUBE</u> OFENSA AO ARTIGO 206 do CBJD.

Da análise da súmula da partida, verifica-se que a segundo clube ora denunciado atrasou por três minutos sua entrada antes do início da partida, no segundo tempo.

Assim o clube deve ser penalizado pela infringência do art. 206 CBJD cujo teor reproduzimos nestas razões:

"Art. 206. Dar causa ao atraso do início da realização de partida, prova ou equivalente, ou deixar de apresentar a sua equipe em campo até a hora marcada para o início ou reinício da partida, prova ou equivalente. (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: multa de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 1.000,00 (mil reais) por minuto. (NR)."

Portanto o clube deve ser penalizado nas penas de multa dos artigos mencionados, devendo o órgão julgador aplicar o art. 178, V do CBJD em virtude do infrator ser entidade desportiva.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, postula a PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA pelo <u>recebimento da presente Denúncia</u>, com a consequente <u>citação do clube Denunciado</u>, para responder aos termos articulados, requerendo, ao final, a sua <u>CONDENAÇÃO</u> dos denunciados nas seguintes penas:

 a) CLUBE RECREATIVO KASHIMA nas penas de multa dos arts. 206 e 211 com as circunstâncias agravantes do art.178, V, todos dos CBJD.



Pede que seja aplicada a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) ou seja, cem reais por cada minuto de atraso, considerando-se que no primeiro tempo houve um atraso de sete minutos somado mais três de atraso para o início do segundo tempo, tudo em observância ao disposto no art. 206 do CBJD.

Ainda, pede multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) pela ausência de ambulância por vinte minutos antes da cobrança dos pênaltis em atenção ao disposto no art. 211 do CBJD.

b) AUTO ESPORTE CLUBE nas penas do art. 206 do CBJD. Pedindo, para tanto, que seja aplicada a multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) ou seja, cem reais por cada minuto de atraso, considerando os três de atraso para o início do segundo tempo, tudo em observância ao disposto no art. 206 do CBJD.

Nestes termos pede deferimento.

João Pessoa - PB, 28 de dezembro de 2020.

André Wanderley Soares

Procurador da Justiça Desportiva do Futebol